



# OBSERVATÓRIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL



RIO DE JANEIRO - RJ

2022

1



## **Observatório do Saneamento Ambiental.**

*Proposta de criação e organização do Observatório de Saneamento Ambiental.*

**Prefação:**



**OBSAA – REGULAMENTO.**

A criação de *Observatórios*, que são extremamente relevantes para entabular e dar suporte a informações dos movimentos sociais e contribuição com o monitoramento de políticas públicas, constituem-se em instrumento prático e satisfatório em diversas partes do mundo e no Brasil.

Ainda considerados como criações recentes no Brasil, os observatórios já são amplamente difundidos nos Estados Unidos e na Europa, haja vista a necessidade de sistematizar diferentes fontes de informações existentes, e, para proporcionar uma fonte de informação global sobre determinado tema ou setor de atuação de um segmento, quer seja público ou privado. Tornou-se necessário, fundamentalmente, a instituição de algo que pudesse prestar apoio ao processo decisório para fundamentação das decisões dos

gestores, quando a informação coletada e tratada precisa de real qualidade, daí os observatórios.

Muito embora sendo de sabença que os observatórios dificilmente chegam a fazer parte do sistema formal de decisões, como no âmbito de políticas públicas, estas constituições conseguem encadear certo poder de persuasão a partir do desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas com os atores do ambiente. Como etapa de estruturação de um observatório, a busca e encontros de parcerias e as articulações entre os atores envolvidos em seu ambiente são consideradas como elementos fundamentais para o desenvolvimento de suas atividades.

Hoje, a promoção de boas práticas de governança, uma postura proativa de controle aos movimentos que venham assegurar a efetividade das políticas públicas, são pontos estratégicos de observação e desafio para o observatório dar legitimidade às suas ações e obter reconhecimento de seu público usuário como referência de informações da área, setor ou tema em que ele, observatório, atua.

## CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE E AMPARO LEGAL.

Art. 1º – O Observatório de Saneamento Ambiental – **OBSAA**, constituído em forma de observatório, pesquisa, seleção e classificação de informações dos órgãos públicos e privados, dos principais jornais regionais e de cobertura nacional, veículos de mídia alternativos, páginas no Facebook, que servirão de insumos para a pesquisas, sendo tudo regido por este Regulamento e pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 14.026/2020, Lei 9.790/99, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado. Sua

sede está estabelecida na Avenida Rio Branco, 277, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-009.

## CAP. II – FINALIDADE, LINHAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º – O Observatório de Saneamento Ambiental – OBSAA tem como finalidade o fomento e o exercício do controle sobre o Marco Legal do Saneamento Ambiental (Lei 14.026/2020), e acompanhar a implementação prática de seus dispositivos, considerando-se o papel dos diversos entes Estatais e de suas agências reguladoras, bem como a atuação do setor privado e as respostas dos diversos entes federados ao novo modelo.

Parágrafo Primeiro – O **OBSAA** tem como linhas de atuação:

### **Atividade Legislativa e Executiva:**

Objetivo: Acompanhar e analisar a atividade legislativa e executiva que sucede a publicação do Novo Marco de Saneamento, considerados vetos à Lei Federal, edição de Decretos e, inclusive, a eventual judicialização de atos normativos ou administrativos, seja em nível federal ou no âmbito dos governos subnacionais.

### **Atividade Reguladora:**

Objetivo: Compreender o papel de Agência Nacional das Águas (ANA), como agência reguladora competente para tratar do tema do saneamento, bem como a atuação das agências reguladoras locais e a interação entre esses órgãos e deles com os particulares,

### **Atuação do Setor Privado:**

Objetivo: Acompanhar e analisar a participação do setor privado na dinâmica do saneamento básico, seja através da aquisição de empresas estatais, seja com a participação em licitações ou como prestadora de serviços, em modelo de concessão, de modo a identificar eventuais gargalos e oportunidades de aumento de eficiência e melhor atendimento ao interesse público.

### **Desenvolvimento Regional e Questões Federativas;**

Objetivo: Analisar o novo Marco do Saneamento, diante do objetivo constitucional de redução de desigualdades sociais e regionais, a partir das heterogeneidades sociais, econômicas e geográficas evidenciadas no Estado brasileiro, na perspectiva de diagnosticar impasses de acesso e conflitos horizontais e verticais entre entes federados, dentre eles os relativos aos subsídios e à composição de blocos municipais.

O OBSAA tem como objetivos:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo ao interesse coletivo.

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.

IV. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.

VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade.

VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.

VIII. Monitorar, avaliar e publicizar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.

IX. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.

X. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.

XI. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.

XII. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.

XIII. Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do **OBSAA**.

XIV. Instituir e acompanhar o desenvolvimento de comissões temáticas destinadas a trabalhar de forma articulada com o **OBSAA**, visando tratar de assuntos específicos e de relevância para os objetivos do Observatório.

XV. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência).

Art. 3º – Para alcance dos seus objetivos, o **OBSAA** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e atos congêneres e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo as regras costumeiras de Integridade, Conduta e Políticas do **OBSAA** para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

### CAP. III – DOS COLABORADORES

Art. 4º – O **OBSAA** é constituído por número ilimitado de colaboradores, que não serão remunerados, atuando de forma graciosa, não possuindo qualquer vínculo empregatício.

### CAP. IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO.

Art. 5º – Para admissão, o colaborador(a) será submetido(a) ao processo de seleção e credenciamento pela **FIURJ**, atendendo aos critérios de seu Estatuto e Regimento e, uma vez aprovado(a), o novo colaborador(a) será informado(a) de sua área de atuação e do supervisor dessa área.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, pretendo colaborador(a) deve declarar, que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O(A) colaborador(a) deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do **OBSAA** realizar diligência prévia para admissão dos colaboradores.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos em conformidade com objetivos já noticiados. Não se admite discriminação por

religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 6º – Quando um(a) colaborador(a) infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **OBSAA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de colaboradores.

#### CAP. V – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º – A estrutura organizacional do **OBSAA** é composta por:

- a) Conselho Consultivo
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Editorial

Parágrafo único – A composição dos três membros de cada Conselho, será por indicação direta da Diretora Geral da AFIURJ.

#### CAP. VI – FINANCIAMENTO.

O financiamento dos custos fixos do **OBSAA** será integralmente custeado pela AFIURJ – Associação da Faculdade Instituto do Rio de Janeiro, com na sede na Avenida Rio Branco, 277, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-009, entidade sem fins lucrativos. Ressalte-se, por oportuno, que o próprio Observatório poderá apresentar projetos para financiamento de atividades específicas, para entidades diversas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

**Profª Dra. Carla Dolezel Trindade**

**Diretora Geral**



**FACULDADE INSTITUTO  
RIO DE JANEIRO**